

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, incluindo o fornecimento dos equipamentos, operadores, combustível, manutenção e demais encargos necessários à plena execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.3. A contratação será realizada por item, conforme especificações, quantitativos estimados e valores de referência a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	200	HRS	SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS. (HRS)	R\$ 260,50	R\$ 52.100,00
02	300	HRS	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 22 TONELADAS EQUIPADA COM EQUIPAMENTO ROMPEDOR. (HRS)	R\$ 511,17	R\$ 153.351,00
03	300	HRS	SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4. (HRS)	R\$ 235,33	R\$ 70.599,00
04	300	HRS	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA 12M ³ , COM TRAÇADO 6X4, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 03 CAÇAMBA. (HRS)	R\$ 224,17	R\$ 67.251,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 343.301,00

1.4. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo estes utilizados apenas como referência para dimensionamento da demanda e para fins de julgamento das propostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, no qual foi identificada a necessidade de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de horas de máquinas pesadas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura do Município de Bandeirante/SC.

2.2. A solução adotada mostrou-se a mais adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, considerando a indisponibilidade parcial da frota própria e a necessidade de atendimento sob demanda.



2.3. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, porém o mesmo será incluído no Decreto Municipal nº 078/2025 que regulamenta o planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura do Município de Bandeirante/SC, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

3.2. As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam o uso constante de máquinas pesadas para execução de serviços como manutenção e recuperação de estradas vicinais, terraplanagem, escavação, transporte de materiais e apoio a obras públicas, sendo essenciais para garantir a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o atendimento à população.

3.3. Atualmente, a frota própria do Município encontra-se parcialmente indisponível, em razão de manutenções corretivas e preventivas, o que compromete a capacidade operacional da Administração e pode ocasionar atrasos na execução dos serviços e prejuízos ao interesse público.

3.4. Diante desse cenário, a contratação de serviços de horas de máquinas pesadas mostra-se necessária para suprir a demanda existente, permitindo à Administração atuar de forma célere e eficiente, evitando a paralisação de serviços essenciais.

3.5. A adoção do sistema de registro de preços apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita a contratação conforme a necessidade, de forma parcelada, garantindo maior flexibilidade operacional, melhor gestão dos recursos públicos e redução de custos decorrentes da ociosidade de equipamentos.

3.6. Assim, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a melhoria das condições de infraestrutura do Município e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução adotada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de máquinas pesadas, incluindo rolo compactador, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão caçamba, com fornecimento de equipamentos, operadores, combustível, manutenção e demais encargos necessários à execução dos serviços.

4.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), possibilitando maior flexibilidade operacional e adequação às demandas variáveis e, por vezes, emergenciais do Município.

4.3. A contratação por meio do sistema de registro de preços permite a realização de contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a ociosidade de recursos e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.4. A solução contempla a utilização de equipamentos com especificações técnicas mínimas previamente definidas, assegurando a execução adequada das atividades de manutenção de estradas, terraplanagem, escavação, transporte de materiais e demais serviços correlatos.

4.4.1. Compete à fiscalização:

- I. Acompanhar a execução dos serviços em campo;
- II. Validar as medições apresentadas pela contratada;
- III. Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- IV. Autorizar o pagamento somente após verificação da conformidade da execução;

4.4.2. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e corretiva, garantindo a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.



4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com controle das horas efetivamente trabalhadas, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.6. A adoção do modelo de remuneração por horas trabalhadas decorre da impossibilidade de mensuração prévia e precisa dos serviços por unidade de resultado, em razão da variabilidade das demandas, diversidade de atividades e condições operacionais distintas.

4.7. Com vistas à mitigação dos riscos inerentes a esse modelo, a execução será submetida a rigoroso controle por parte da fiscalização, incluindo validação das horas trabalhadas, registro detalhado das atividades, identificação dos locais de execução e utilização de mecanismos complementares de controle.

4.8. O modelo adotado, portanto, atende às particularidades da contratação, assegurando flexibilidade operacional e controle adequado da execução, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos Gerais

A contratação compreende a prestação de serviços de horas de máquinas pesadas, com fornecimento de equipamentos, operadores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos e encargos necessários à execução dos serviços, sendo vedada a cobrança de quaisquer custos adicionais à Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF).

5.2. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo compatíveis com as atividades a serem executadas.

Deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, com manutenção em dia, garantindo desempenho adequado durante toda a execução contratual.

Não será admitida a utilização de equipamentos em condições precárias, com falhas operacionais, desempenho insuficiente ou que comprometam a qualidade dos serviços.

5.3. Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos

Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO
01	Rolo Compactador Vibratório	Tipo liso; peso operacional mínimo de 14 toneladas; sistema vibratório em pleno funcionamento	Catálogo técnico; identificação do equipamento
02	Escavadeira Hidráulica	Mínimo 22 toneladas; equipada com rompedor hidráulico	Catálogo técnico; comprovação do implemento
03	Retroescavadeira	Tração 4x4; equipada com concha e braço traseiro	Catálogo técnico; identificação do equipamento
04	Caminhão Caçamba	Capacidade mínima de 12 m ³ ; tração 6x4; mínimo de 03 unidades	Documento do veículo; ficha técnica

Os equipamentos deverão ser compatíveis com as atividades a serem executadas, sendo vedada a utilização de máquinas com características inferiores às especificadas.



A comprovação do atendimento às especificações técnicas deverá ocorrer conforme disposto neste Termo de Referência, podendo a Administração realizar diligências e vistorias para validação das informações apresentadas.

5.4. Comprovação das Especificações Técnicas

A contratada deverá comprovar que os equipamentos atendem às especificações exigidas, mediante apresentação de documentação técnica, podendo incluir:

- I. Identificação do equipamento (marca e modelo);
- II. Catálogos, manuais ou fichas técnicas do fabricante;
- III. Declaração de disponibilidade;
- IV. Outros documentos que a Administração julgar necessários.

A Administração poderá realizar diligências e vistorias para verificação das condições dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não atendam às exigências estabelecidas.

5.5. Disponibilidade Operacional

A contratada deverá manter disponibilidade de equipamentos compatível com a demanda da Administração, garantindo o atendimento contínuo e sem interrupções injustificadas.

A indisponibilidade dos equipamentos, quando não devidamente justificada, poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

5.6. Substituição de Equipamentos

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas, desempenho inadequado ou que não atenda às especificações exigidas, sem ônus adicional à Administração.

5.7. Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

A contratada será responsável por todos os custos de mobilização, deslocamento e desmobilização dos equipamentos.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e conforme as orientações da fiscalização.

5.8. Prazo de Mobilização (SLA)

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de:

- I. Até 48 (quarenta e oito) horas para demandas ordinárias;
- II. Até 24 (vinte e quatro) horas para demandas emergenciais, assim classificadas pela Administração.

O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais.

5.9. Requisitos de Mão de Obra

Os operadores deverão ser devidamente habilitados, qualificados e com experiência comprovada na operação dos equipamentos.

A contratada será responsável pela contratação, capacitação, supervisão e regularidade trabalhista dos profissionais, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

5.10. Controle, Medição e Rastreabilidade dos Serviços



A contratada deverá apresentar registros detalhados das horas efetivamente trabalhadas, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, local de execução, data, horário de início e término e descrição dos serviços executados.

Os registros deverão ser validados pela fiscalização, sendo condição para pagamento, conforme critérios detalhados no item 6.5 deste Termo de Referência.

5.11. Requisitos de Qualidade

Os serviços deverão ser executados com qualidade adequada, observando normas técnicas e boas práticas operacionais.

Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração.

A aceitação dos serviços estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios objetivos:

- I. Execução conforme as especificações técnicas estabelecidas;
- II. Utilização de equipamentos compatíveis e em perfeito estado de funcionamento;
- III. Cumprimento dos prazos estabelecidos para mobilização e execução;
- IV. Conformidade entre as horas registradas e os serviços efetivamente executados;

O não atendimento desses critérios poderá ensejar a recusa dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.12. Requisitos de Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo a contratada responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança dos trabalhadores e de terceiros.

5.13. Requisitos Ambientais

A contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais, incluindo controle de emissão de poluentes, prevenção de vazamentos e descarte adequado de resíduos, conforme a legislação vigente.

5.14. Responsabilidade da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

Inclui-se a responsabilidade pela operação dos equipamentos, cumprimento das normas de segurança, encargos legais e eventuais danos materiais ou ambientais.

5.15. Subcontratação

A subcontratação não será admitida como regra geral, considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir o controle direto da execução contratual, a padronização dos serviços e a responsabilidade integral da contratada.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias e secundárias, desde que previamente autorizada pela Administração, não sendo permitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na disponibilização e operação das máquinas pesadas.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se atividades acessórias aquelas que não interferem diretamente na execução dos serviços, tais como apoio logístico, transporte de equipamentos ou serviços auxiliares, desde que não impliquem na transferência da execução principal do objeto.



Na hipótese de subcontratação autorizada, a contratada deverá:

- I. Solicitar autorização prévia e formal à Administração, indicando a atividade a ser subcontratada;
- II. Comprovar a capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável;
- III. Assegurar que a subcontratada atenda às condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.16. Critérios de Recusa

A Administração poderá recusar:

- I. Equipamentos que não atendam às especificações técnicas;
- II. Equipamentos em más condições de uso ou conservação;
- III. Serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas;
- IV. Registros de medição inconsistentes ou incompletos.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, das Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração e da legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços, a continuidade das atividades públicas e a eficiência na aplicação dos recursos.

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, considerando a natureza do objeto e a forma de remuneração por horas efetivamente trabalhadas.

6.1. Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF).

A Solicitação de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação do local de execução;
- II. Tipo de serviço a ser realizado;
- III. Equipamento solicitado;
- IV. Quantidade estimada de horas;
- V. Classificação da demanda (ordinária ou emergencial);
- VI. Prazo para início da execução.

Os serviços poderão ser executados em todo o território do Município, abrangendo áreas urbanas e rurais, sendo os locais definidos e previamente informados pela Administração, conforme suas necessidades operacionais.

As demandas serão priorizadas pela Administração, considerando critérios de urgência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Não será admitida a execução de serviços sem prévia emissão da Solicitação de Fornecimento.

6.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de:

- I. Até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Solicitação de Fornecimento, para demandas ordinárias;



II. Até 24 (vinte e quatro) horas, para demandas emergenciais, assim classificadas pela Administração.

O descumprimento dos prazos estabelecidos caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas.

6.3. Mobilização, Deslocamento e Desmobilização

A mobilização, deslocamento e desmobilização dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo todos os custos envolvidos, tais como transporte, combustível, manutenção e logística, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

Os equipamentos deverão ser disponibilizados no local indicado em condições imediatas de operação.

6.4. Condições para Início da Execução e da Medição

A contagem das horas de serviço terá início somente após:

- I. Disponibilização do equipamento no local indicado pela Administração;
- II. Autorização da Administração para início das atividades;
- III. Início efetivo da execução dos serviços.

Não serão computadas, para fins de pagamento:

- horas relativas ao deslocamento dos equipamentos;
- períodos de espera ou inatividade;
- paralisações decorrentes de falha ou responsabilidade da contratada.

Não será admitida a cobrança de horas relativas a períodos de paralisação não autorizados pela Administração.

A medição somente será autorizada quando comprovada a efetiva execução dos serviços, sendo vedado o pagamento por períodos de inatividade, deslocamento ou qualquer outra situação que não represente prestação efetiva do serviço.

6.5. Medição e Registro da Execução

A medição será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e validadas pela Administração.

A contratada deverá manter registros detalhados da execução, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do equipamento;
- II. Local de execução;
- III. Data;
- IV. Horário de início e término;
- V. Descrição dos serviços executados.

A ausência ou inconsistência das informações poderá impedir o pagamento.

Para fins de controle e transparência, a Administração poderá adotar mecanismos complementares de verificação da execução, tais como registros fotográficos, relatórios diários, acompanhamento in loco pela fiscalização e outros meios que assegurem a rastreabilidade dos serviços.

Não serão aceitas medições baseadas em registros genéricos ou sem comprovação adequada, sendo condição para pagamento a validação expressa pela fiscalização.

6.6. Interrupções e Não Conformidades

Interrupções deverão ser comunicadas imediatamente à Administração.

Não serão pagas horas em que não houver execução efetiva por responsabilidade da contratada.



6.7. Substituição de Equipamentos e Operadores

A contratada deverá substituir imediatamente equipamentos ou operadores que não atendam às condições exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração, sem ônus adicional.

6.8. Condições Operacionais e Continuidade dos Serviços

A contratada deverá garantir a execução contínua dos serviços durante o período solicitado, assegurando disponibilidade operacional compatível com a demanda da Administração.

Eventuais falhas mecânicas, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de operadores deverão ser solucionadas no menor tempo possível, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração.

A paralisação injustificada poderá ensejar a aplicação de penalidades.

6.9. Natureza da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços possui caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, sendo utilizada conforme a necessidade, mediante emissão de Solicitações de Fornecimento.

As contratações decorrentes da Ata ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda, observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

6.10. Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

A prorrogação poderá ser admitida, desde que devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos dos órgãos de controle.

A eventual prorrogação deverá ser precedida de análise técnica que comprove a manutenção das condições mais vantajosas.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

6.11. Atualização, Reajuste e Revisão dos Preços

Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:

- I. Reajuste, após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, mediante aplicação de índice oficial;
- II. Revisão, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

6.12. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação fundamentada da contratada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da execução.

6.13. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- II. Disponibilizar equipamentos e operadores qualificados;



- III. Cumprir os prazos estabelecidos;
- IV. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- V. Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- VI. Fornecer combustível necessário à execução;
- VII. Arcar com todos os custos diretos e indiretos;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos legais;
- IX. Reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- X. Manter regularidade durante toda a execução contratual.

6.14. Obrigações da Administração

Compete à Administração:

- I. Emitir as Solicitações de Fornecimento;
- II. Definir e informar os locais de execução;
- III. Acompanhar a execução contratual;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Prestar informações necessárias à execução.

6.15. Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa por atraso;
- III. Multa por inexecução parcial;
- IV. Multa por inexecução total;
- V. Impedimento de licitar e contratar;

As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

- a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento contratual;
- b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;
- c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo horas trabalhadas, locais de execução, equipamentos utilizados e eventuais inconformidades, garantindo rastreabilidade e transparência da execução;
- d) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao pleno desempenho dessas atividades;
- e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a



contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto vinculado à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O Município irá nomear, por meio de portaria, comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, a qual realizará o ateste das horas trabalhadas e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo serviços executados, horas trabalhadas, locais de atuação, equipamentos utilizados, eventuais falhas ou inconsistências, garantindo rastreabilidade e transparência;

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, com o gestor e fiscal do contrato, para alinhamento das demandas, esclarecimentos operacionais e acompanhamento da execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as retenções legais aplicáveis, bem como as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à efetiva execução dos serviços, com base nas horas de máquinas efetivamente trabalhadas, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis. O pagamento estará estritamente vinculado à validação da execução pelo fiscal do contrato, sendo vedado qualquer pagamento sem comprovação da efetiva prestação dos serviços.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo quantidade de horas trabalhadas, tipo de equipamento utilizado, local de execução e período de realização dos serviços;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da conformidade dos serviços executados, com base nas horas efetivamente trabalhadas e nas condições estabelecidas no contrato e no edital.



8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme demanda da Administração, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de execução dos serviços ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios nos termos da legislação vigente.

8.7. A medição do objeto será realizada com base na quantidade de horas de máquinas efetivamente trabalhadas, conforme Solicitação de Fornecimento, devidamente registradas e atestadas pelo fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de execução independente dos serviços, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A disputa ocorrerá de forma eletrônica, por meio de sistema oficial adotado pelo Município, garantindo transparência, isonomia entre os licitantes e ampla competitividade.

9.1. Condições de Participação

Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

9.2. Habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Qualificação técnica.

9.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

Adicionalmente, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, podendo ser exigida a apresentação de:

- I. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos;
- II. Relação dos equipamentos com indicação de marca, modelo e características técnicas;
- III. Documentação que comprove a existência e disponibilidade dos equipamentos, tais como notas fiscais, contratos de locação, termos de posse ou outros documentos equivalentes.

A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas, bem como exigir a apresentação dos equipamentos para vistoria, quando julgar necessário.

9.4. Julgamento das Propostas



O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, sendo consideradas vencedoras as propostas que atenderem integralmente às exigências do edital e apresentarem os menores valores para cada item.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atendam às especificações técnicas;
- II. Apresentem preços inexequíveis ou excessivos;
- III. Estejam em desacordo com as exigências do edital.

9.5. Exequibilidade dos Preços

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, podendo solicitar documentos que comprovem a viabilidade dos preços ofertados, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade.

9.6. Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 343.301,00 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e um reais)**, conforme levantamento de mercado previamente realizado.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 67/2023.

10.3. Foram utilizadas como referência contratações similares realizadas por outros entes públicos e pelo próprio Município, bem como dados constantes em processos administrativos recentes, garantindo a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

10.4. Os valores unitários e quantitativos estimados encontram-se detalhados no item 1 deste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

10.5. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, considerando a natureza do sistema de registro de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante/SC, em dotações próprias, compatíveis com a natureza da despesa.

Bandeirante/SC, 18 de maio de 2026.

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 13

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983